



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 648/2022

**ESTABELECE PRIORIDADE NO  
ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- TEA.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Município de Novo Progresso/PA, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, conhecido também como Autismo.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno de Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo Único.** Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome "Autista".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Novo Progresso, 04 de maio de 2022.

  
**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal

